



ATO NORMATIVO UNATRI Nº 009/2006 Teresina, 28 de março de 2006.

Dispõe sobre a base de cálculo das operações com farinha de trigo e mistura de farinha de trigo a outros produtos, para efeito de exigência do ICMS em substituição tributária.

O DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos Protocolos ICMS 26/92, de 30/07/1992 e 46/00, de 15/12/2000, este, alterado e consolidado pelo Protocolo ICMS 05/01, de 11/01/2001;

CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 21, inciso III, alínea “a”, item 5; 25; 26, incisos II e V, §§ 1º a 8º; 61, inciso III e 62 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13.04.89;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.500, de 19 de março de 2001.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos fiscais que assegurem o recolhimento do ICMS devido nas operações com os produtos mencionados,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica estabelecido o valor mínimo, para efeito de determinação da base de cálculo do ICMS incidente nas operações com farinha de trigo e mistura de farinha de trigo a outros produtos, para efeito de exigência do imposto devido em substituição tributária, em favor deste Estado, na forma das tabelas abaixo:

I – OPERAÇÕES COM ORIGEM DO EXTERIOR OU DE UNIDADES DA FEDERAÇÃO NÃO SIGNATÁRIAS DO PROTOCOLO ICMS Nº 46/00 – excluído o valor do ICMS:

PRODUTO/TIPO	EMBALGEM/UNIDADE	VALOR EM R\$
Farinha Comum	Saco de 50 Kg	82,31
Farinha Comum	Saco de 25 Kg	41,56
Farinha Comum	Fardo de 10 x 1 Kg	18,00
Farinha Comum	1 Kg	1,81
Farinha Especial	Saco de 50 Kg	91,62
Farinha Especial	Saco de 25 Kg	48,30
Farinha Especial	Fardo de 10 x 1 Kg	20,18
Farinha Especial	1 Kg	2,08
Pré Mistura ou Aditivada	Saco de 50 Kg	100,94
Pré Mistura ou Aditivada	Saco de 25 Kg	50,47
Com Fermento (FDS 10x1)	Fardo de 10 x 1 Kg	23,54
A Granel Comum	Tonelada	1.646,20
A Granel Especial	Tonelada	1.826,35
A Granel Pré Mistura ou Aditivada	Tonelada	1.972,34

II – OPERAÇÕES COM ORIGEM DOS ESTADOS SIGNATÁRIOS DO PROTOCOLO ICMS Nº 46/00, REALIZADAS POR ESTABELECIMENTO ATACADISTA OU DISTRIBUIDOR – incluído o valor do ICMS:

PRODUTO/TIPO	EMBALGEM/UNIDADE	VALOR EM R\$
Farinha Comum	Saco de 50 Kg	74,00
Farinha Comum	Saco de 25 Kg	37,25
Farinha Comum	Fardo de 10 x 1 Kg	16,28
Farinha Comum	1 Kg	1,63
Farinha Especial	Saco de 50 Kg	80,00
Farinha Especial	Saco de 25 Kg	40,25
Farinha Especial	Fardo de 10 x 1 Kg	17,60
Farinha Especial	1 Kg	1,76
Pré Mistura ou Aditivada	Saco de 50 Kg	88,00
Pré Mistura ou Aditivada	Saco de 25 Kg	44,25
Com Fermento (FDS 10x1)	Fardo de 10 x 1 Kg	19,36
A Granel Comum	Tonelada	1.480,00
A Granel Especial	Tonelada	1.600,00
A Granel Pré Mistura ou Aditivada	Tonelada	1.760,00

Art. 2º Nas operações de que trata o inciso I, para o cálculo do imposto devido, aplicar-se-á a alíquota interna de 17% (dezessete por cento) sobre o valor da operação acrescido do percentual de 76,48% (setenta e seis inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) ou sobre os valores constantes do inciso

I artigo anterior, o que for maior, deduzindo-se o crédito constante do documento fiscal de origem.

Art. 3º Nas operações de que trata o inciso II, para o cálculo do imposto devido, aplicar-se-á o multiplicador direto de 12% (doze por cento) sobre o valor da operação acrescido do percentual de 76,48% (setenta e seis inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) ou sobre os valores constantes do inciso II do artigo anterior, o que for maior.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo não haverá dedução de quaisquer créditos.

Art. 4º - Fica revogado o Ato Normativo DATRI 007/2006, 06 de março de 2006.

Art. 5º Este Ato Normativo UNATRI entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de abril de 2006.

PUBLIQUE-SE.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina (PI), 28 de março de 2006.

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
Diretor/UNATRI

(COMPETENCIA NA FORMA DA COMPETENCIA GASEC nº 291/03, DE 29/01/03)